

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

PORTO EM CAMARA 25 de

de Maio de 1912

6-IV-1912

Pel O PRESIDENTE

J. G. Vaz

R



2641

26-4-912

J. Dias

Camara Municipal
N.º 1630

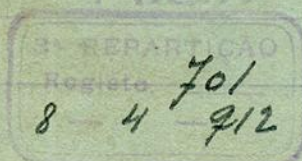
Antonio Francisco Pereira, proprietario
e morador no largo da Boia de Lima, terminus da
viella N.º Leixal, pretendendo construir 3 casas de
habitaçoes na rua de S.º Lázaro n.º 153 confor-
me o presente projecto, vem requerer a sua
approvaçao e competente licençia; n'estes ter-
mos: Para entrada no Cetro Municipal, da quantia
(moeda) de 30.000 a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a gub. n.º 362 n'esta data.
Dep.º da Fazenda Mp.º 4 de Maio de 1912

Por Ordem do Chefe

Ant.º 3 de abril de 1912 e dy.

701

Antonio Francisco Pereira



216
17-4-912
H.º de S.

Licença N.º 628
de Maio de 1912



137



Ex^{ma} Camara
Municipal do Porto

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade em harmonia com o decreto de 6 de Junho de 1895, sobre a Seguranca dos operarios na construcção de tres moradas de casas para habitacao na rua de Sto Egidio encontradas ao ex^o 151 da freguesia do Bomfim do Bairro Oriental, e pertencente ao cidadão Antonio Francisco Pereira.

Saudes e Determindade
Porto 3 de Abril de 1912

Francisco de Saude Silva
Travessa do Taberna 76, 18-1^o 502

Reembeco a assignatario supra.

Porto, 3 de Abril de 1912.

Com Teu Ab. S.



25 DE Abril DE 19

Pel O PRESIDENTE

Memoria 7^o 9^o 10^o

Na rua de S.^{to} Isidro n.^o pretende Antonio Francisco Pereira construir tres casas de habitações que, conforme o presente projecto vão constar de tres pavimentos. Na organisação d'este projecto presidiu a ideia de se construir casas para alqueres baratos; d'ahi o facto de não ser corrido, em toda a largura das trazeiras o 1.^o andar que é levantado nas duas casas lateraes apenas para dar altura para o unico quarto de dormir que cada uma d'essas casas terá n'esse pavimento.

Os alicerces vão até ao terreno firme e serão de perpeanho ao baixo, argamassados e asphaltados no sobreleito.

As paredes serão tambem de perpeanho de 0,30 de grosso, excepto as da frente que terão 0,35, com cantaria de 0,40 e as das latrinas (interiores), bem como as da vedação dos quintaes, que serão de 0,25. Receberão nas suas faces exterior o asphalto. Haverá a cantaria indicada para a frente.

Os portaes das trazeiras serão torcos, somente terão dentes e rasgos lavrados.

A madeira será de pinho, com excepção da esquadria exterior que será de castanho.

O telhado será de 2 aguas em cada armação e será coberto a telha de Marselha.

As chaminis serão construidas de tijolo argamassado com os angulos interiores arredondados, bem firmada inferiormente e saliente no telhado, sendo esta parte ornamentada. Desviar-se-ha de qualquer madeiramento, pelo menos, 0,20.

As aguas pluvias correrão a caléiras e d'estas, a cá nos conductores, tudo de folha de ferro zincado, devendo estes ultimos serem exteriores e prolongar-se por debaixo do passeio, até junto da valleta da rua.

Vae ser aberto um poço para serventia das 3 casas e collocado em posição que garanta a independencia d'essa servidão. O pavimento do subsolo vae ter uma espaçosa caixa d'ar, sendo, porém, o da cozinha revestido a mosaico.

A fossa vai ser construída de paredes independentes, de alvenaria argamassada com argamassa hydraulica, rebocada interiormente com nova argamassa de cimento simples.

Os angulos interiores serão arredondados, o fundo convexo e coberto de lagêdo a profundidade de 0,70, abaixo do solo.

Terá uma abertura que se conservará hermeticamente fechada por meio de 2 tampas com o espaço entre ellas cheio de terra. A esta fossa convergirão todos os efluentes das 3 casas e a sua descarga far-se-ha por meio de uma torneira ligada a um tubo em siphão, torneira que será desbocável e substituível por uma pequena bomba para se obter a descarga quasi completa do liquido contido na mesma fossa.

As latrinas vão ter bacias com siphões e ligar-se-hão entre si e com a fossa por meio de canalizações de tubos de grés, bem assentes e bem vedados, tubos que se elevarão ao telhado e ali, unidos aos tubos ventiladores e n'uma só se hida erguer-se-hão ainda até attingirem a altura de 1 metro acima da cumieira.

A lavacão das bacias é feita com a descarga da agua dos reservatorios de louça, collocados nos vãos do telhado, com auxilio de torneiras de jacto rapido.

Os tubos ventiladores terão no extremo aspiradores.

As claraboias serão espaciaes e collocadas no primeiro das escadas, tendo ventiladores lateraes.

As dependencias do vão do telhado, destinadas a armazens, terão claraboias de abrir.

Porto, Março de 1912

R. Matelli — 



Registo

N.º 701 R.E.

Data 8-4-9/2

Licença

N.º

Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casas*

Requerente: *António Francisco Pereira*

Morada:

Situação da obra: *rua de S.º Izidro, 153*

Responsavel: *Francisco S.º S.º (muni. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de *223,00* m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *420,00* m², a superficie total habitavel (util);

de *18,20* m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *0,00* m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *11,50* m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de *5,50* m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre ~~quais~~ ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) "
- Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) "
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) "
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. "

C) sob o ponto de vista architectónico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. "

Condições a impôr:

Alinhamento: *a Determinação*

Nível de soleiras: " " "

Deposito: *204.000 reis*



Observações:

A.C. de M. Sanitários

11-IV-912

A. J. Barbosa

Aprovado pelo C. de M. Sanitários em 16-IV-912
Satisfaz, devendo, porém, ir à 4ª sec. para
informar sobre a abertura do poço.

17-IV-912

A. J. Barbosa

Com relação à abertura do poço não há
inconveniente.

Porto, 20 de abril de 1912

Dr. Antonio Ferreira

Comprova

primordial

Prof. dep.

22-4-912

Carro



ANNO CIVIL DE 1912

Guia de entrada de deposito Nº 362

Despacho de 25 de Maio de 1912

Dinheiro corrente.	30\$ 000
Papeis de credito	\$
Total Rs.	<u>30\$ 000</u>



Pela presente guia vai Antonio Francisco Teixeira entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a fiança n.º 28 d'esta data, para construir tres moradas e casas na rua de Santo Izidro n.º 53.

; quantia de que o respectivo thesourciro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 11 de Maio de 1912

Pel O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Recobi a quantia de trinta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 11 de Maio de 1912

Registada

O Thesoureiro,

Em 11 de Maio de 1912

[Signature]

[Signature]



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

António Francisco Pereira

para que possa *construir tres moradas de casas*
na rua de São Igidio n.º 153, conforme
o projecto que lhe foi apresentado em 25
de Abril ultimo,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 11 de Maio de 1912

Arnaldo Casimiro Barbosa
Engenheiro, pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

M. F. Soares de Sousa

emolumentos para a Câmara, 500 reis

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *trinta*
mil réis, conforme a guia n.º *362*